

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica tipo Micro Empreendedor Individual (MEI), com sede nas localidades indicadas no termo de referência, para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, vias e prédios públicos, incluindo serviços de capina e roçagem, varrição e ruas e praças, poda de árvores, manutenção de áreas verdes em praças e jardins, limpeza de bueiros e canaletas na zona urbana e/ou rural do município de Augusto Corrêa/PA**, segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de AUGUSTO CORRÊA, localizada na Praça São Miguel, nº 60, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68.610-000, conforme especificado neste edital e anexos, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei no 8.666/93, *Caput* art. 25 e alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo o **credenciamento de pessoa jurídica tipo Micro Empreendedor Individual (MEI), com sede nas localidades indicadas no termo de referência, para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, vias e prédios públicos, incluindo serviços de capina e roçagem, varrição e ruas e praças, poda de árvores, manutenção de áreas verdes em praças e jardins, limpeza de bueiros e canaletas na zona urbana e/ou rural do município de Augusto Corrêa/PA**, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo IV), e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital e especificações a seguir.

1.1.1. Os serviços contratados serão executados, conforme cronograma e orientação no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1.1.1, pessoas jurídicas tipo Micro Empreendedor Individual (MEI), com sede nas localidades indicadas no termo de referência, desde que atendidas às disposições deste Edital.

#### **1.1.3. Das condições de participação:**

- a) Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;
- b) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;
- d) Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

2.1. Os interessados deverão prestar os serviços de acordo com o previsto no Termo de referência.

2.2. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

- 2.3. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado a cargo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 2.4. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 2.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.
- 2.6. As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 2.7. A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.
- 2.8. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas em um termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de AUGUSTO CORRÊA como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.
- 2.9. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital e deferimento do requerimento.
- 2.10. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do aviso deste edital, no horário das 09h00 até às 12h00, na sala de licitações, localizado na Praça São Miguel, nº 60, bairro: São Miguel, na cidade de Augusto Corrêa/PA;
- 3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 3.3. O prazo para inscrição ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, vigente para contratação no período de 12 meses, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, exceto aqueles extraídos via Internet.

#### **3.4. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Cópia do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG).

#### **3.5. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

### 3.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;

### 3.7. Das declarações:

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (Anexo III);

3.8. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2021  
NOME DO CREDENCIANTE:  
CNPJ Nº:

### 3.9. Disposições Gerais da Habilitação.

- a) Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1.1 (um) deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 4.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 4.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
- 4.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 4.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 4.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 4.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 4.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 4.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 4.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 4.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 4.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

5.1. Das Obrigações da Contratada:

5.1.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

5.1.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no **Credenciamento nº 002/2021** e neste termo contratual;

5.1.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.1.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente **Credenciamento nº 002/2021**.

5.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **5.2 Das Obrigações da Contratante**

5.2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.2.2. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.2.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplpmac@hotmail.com](mailto:cplpmac@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa, prédio da Prefeitura.

7.3. Caberá ao presidente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

7.6. O presidente da Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente, nos autos do processo de licitação.

7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA, Praça São Miguel, Nº 60, Bairro: São Miguel, Augusto Corrêa – PA, no setor de licitações do município.

8.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

8.3. Serão vedadas expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação aos preços de referência adotados;

8.4. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 3.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

8.5. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas no Edital e anexos;

8.6. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.7. Serão convocados os credenciados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;

8.8. Em se verificando que as entidades privadas que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública, forem em número superior as suas reais necessidades, de modo a não ser possível a divisão dos serviços entre elas, realizar-se-á então, licitação desses serviços.

8.9. À medida que a Prefeitura Municipal receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

8.10. Serão rubricados pela Comissão e todos os presentes os documentos contidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

9.2. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

9.3. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

9.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA, de 2ª a 5ª feira, das 10:00 às 13:00 horas.

9.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Minuta Contratual.

9.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a quinta-feira, no Departamento de Licitação do Município de AUGUSTO CORRÊA, Praça São Miguel, nº 60, Bairro: São Miguel, no horário das 08h00min às 13h00min.

Augusto Corrêa, 29 de junho de 2021.

---

**JANILSON LIMA CUNHA**  
Comissão de Licitação  
Presidente/Decreto nº 092-A/2021

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 - ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de pessoa jurídica, tipo MEI, com sede nas localidades indicadas neste Termo de Referência, para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, vias e prédios públicos, incluindo serviços de capina e roçagem, varrição de ruas e praças, poda de árvores, manutenção de áreas verdes em praças e jardins, limpeza de bueiros e canaletas na zona urbana e/ou rural do município de Augusto Corrêa/PA, conforme descrição do serviço e valor da tabela abaixo:

| <b>Polo SEDE I</b> (Liberdade, Pratiçu, Espírito Santo, São Benedito, São João, São Miguel e Ilhas (das pedras, malhado, ponta do urumajó, perimirim)) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                   |                     |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                            | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNIT.</b>  | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| <b>01</b>                                                                                                                                              | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. | <b>SERVIÇO</b> | <b>12</b>         | <b>R\$ 5.600,00</b> | <b>R\$ 67.200,00</b> |

| <b>Polo SEDE II</b> (Nazaré, Santa Cruz, Cidade Nova, Lirio dos Vales, Jardim Bela Vista e Ilhas (emburuaca, tijoca, patal, anoirá e cearazinho)) |                                                                                            |                |                   |                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                       | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                           | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNIT.</b>  | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| <b>02</b>                                                                                                                                         | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação | <b>SERVIÇO</b> | <b>12</b>         | <b>R\$ 5.600,00</b> | <b>R\$ 67.200,00</b> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**Polo Aturiai** (Vila de Aturiai - Vila Nova – Pirateua - São Luis do Apior – Livramento – Vareijão - Cafezinho)

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE        | QUANTIDADE | VALOR UNIT.         | VALOR TOTAL          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------------------|----------------------|
| 03   | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. | <b>SERVIÇO</b> | <b>12</b>  | <b>R\$ 5.600,00</b> | <b>R\$ 67.200,00</b> |

**Polo Nova Olinda** (Vila de Nova Olinda - Peroba – Trevinho – Buçu Grande - Buçuzinho – Zé Castor –

| Paxiiba – Ilha do Coco – Rebanceira – Espoca Latinha) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |            |              |               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|
| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
| 04                                                    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. | SERVIÇO | 12         | R\$ 5.600,00 | R\$ 67.200,00 |

| Polo Itapixuna (Vila Itapixuna – Ipixuna – Cachoeira – Areia Grossa – Campo da Esmera – Satubim) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |            |              |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|
| ITEM                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
| 05                                                                                               | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos | SERVIÇO | 12         | R\$ 5.600,00 | R\$ 67.200,00 |

|  |                                                                                                              |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

| <b>Polo do Arai</b> (Vila do Arai – Porto do Campo – Caçada - Cedro) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |            |                     |                      |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------------------|----------------------|
| ITEM                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE        | QUANTIDADE | VALOR UNIT.         | VALOR TOTAL          |
| <b>06</b>                                                            | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. | <b>SERVIÇO</b> | <b>12</b>  | <b>R\$ 5.600,00</b> | <b>R\$ 67.200,00</b> |

| <b>Polo Vila Verde</b> (Vila de Vila Verde – Emburaí – Tavares Viana – Monte Alegre – Santa Maria do Açaizal – Soares – Porto Velho – Maranhãozinho – Travessa do 10 – Santa Luzia – Soledade) |                                                                                                                                                    |                |            |                     |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------------------|----------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | UNIDADE        | QUANTIDADE | VALOR UNIT.         | VALOR TOTAL          |
| <b>07</b>                                                                                                                                                                                      | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação | <b>SERVIÇO</b> | <b>12</b>  | <b>R\$ 5.600,00</b> | <b>R\$ 67.200,00</b> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## 2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deve ser previsto por meio de pesquisa de preços, em sites, TCM/PA, com os próprios profissionais da área, em bancos de preços etc.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, que agrega a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOB do Município de Augusto Corrêa/PA, tendo em face o planejamento e execução de suas atividades, embora disponha de estrutura própria, a Administração Municipal não possui capacidade operacional para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sendo necessário a contratação de terceiros para realização da limpeza urbana e rural, como manutenção de prédios, vicinais e logradouros público (capina, roçada, poda de árvores, etc.), de forma complementar, visto que são serviços essenciais para a manutenção das atividades inerentes a administração, tendo em vista a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade como um todo. A Limpeza urbana e rural das vias públicas são serviços de extrema necessidade e estão ligadas ao conjunto de ações que fazem parte do saneamento básico de uma cidade.

Assim, o objeto do processo licitatório, que, por sua essencialidade, deve constituir uma das preocupações das autoridades municipais, não só por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública, como também pelo reflexo estético na beleza de uma comunidade, ocasionada por uma cidade limpa e bem cuidada.

O processo licitatório deverá prevê o credenciamento de pessoas jurídica em, **em formato de MEI (Microempreendedor Individual)**, como forma de aumentar a participação dos Microempreendedores Individuais, nos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e garantir o tratamento diferenciado a esses empreendedores, gerando emprego e renda.

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento serão precedidos, conforme demandas da Secretaria de Administração e Finanças do Município, de acordo com a necessidade, por meio da emissão de ordem de serviço;

4.2. Os SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES são executados em geral utilizando instrumentos pertinentes ao ofício, tais como; enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, pás quadradas ou forcados de quatro dentes, raspadeira, carro de mão, vassoura, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

4.3. Os equipamentos (roçadeira, lâmina e fio) será por conta dos prestadores dos serviços.

- 4.4. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, serão de responsabilidades dos Contratados.
- 4.5. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com este termo de referência e Edital de convocação, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos constantes deste Termo de Referência.
- 4.6. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Prefeitura, poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.
- 4.7. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

## **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Nos prédios e logradouros públicos do Município de Augusto Corrêa/PA, nas regiões especificadas no Item 6. Os locais da prestação de serviço poderão ser alterados ou excluídos de acordo com as necessidades gestão.

## **6. DAS LOCALIDADES PARA CREDENCIAMENTO:**

Primando pela economicidade, evitando despesas com deslocamentos dos trabalhadores, os interessados serão credenciados para a realização dos trabalhos nos polos de maior proximidade com o seu domicílio, para tanto, obrigatoriamente, devem apresentar comprovante de residência atualizado e em conformidade com as regiões abaixo:

| <b>Região/Polo/localidade</b>                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Polo SEDE I (Liberdade, Pratiaçú, Espírito Santo, São Benedito, São João, São Miguel e Ilhas (das pedras, malhado, ponta do urumajó, perimirim)                                         |
| Polo SEDE II (Nazaré, Santa Cruz, Cidade Nova, Lírio dos Vales, Jardim Bela Vista e Ilhas (Emburuaca, tijoca, patal, anoirá e cearazinho)                                               |
| Polo Aturiaí (Vila de Aturiaí - Vila Nova – Pirateua - São Luis do Apió – Livramento – Vareijão - Cafezinho)                                                                            |
| Polo Nova Olinda (Vila de Nova Olinda - Peroba – Trevinho – Buçu Grande - Buçuzinho – Zé Castor – Paxiiba – Ilha do Coco – Rebanceira – Espoca Latinha)                                 |
| Polo Itapixuna (Vila Itapixuna – Ipixuna – Cachoeira – Areia Grossa – Campo da Esmera – Satubim)                                                                                        |
| Polo do Araí (Vila do Araí – Porto do Campo – Caçada - Cedro)                                                                                                                           |
| Polo Vila Verde (Vila de Vila Verde – Emburaí – Tavares Viana – Monte Alegre – Santa Maria do Açaizal – Soares – Porto Velho – Maranhãozinho – Travessa do 10 – Santa Luzia – Soledade) |

## **7. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

A Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93, ao dispor que: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” Sabe-se que a interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme mencionado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo, conforme previsto no inciso I do artigo 25, supra.

Pode-se dizer ainda que a inviabilidade de competição ocorre em outros casos para além dos inseridos nos incisos II e III. Ela pode se dar diante da possibilidade da contratação de todos os interessados, por valor pré definido pela Administração. Nesta esteira vemos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos

estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como:

- i)** contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- ii)** garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- iii)** demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Trazendo para o caso concreto, a realização dos serviços de recuperação de rodovias estaduais, em pavimento primário e asfáltico, tapa buraco, limpeza e recuperação de canaletas e bueiros, roçagem das faixas de domínio, necessita de contratação de diversos encarregados gerais, operador de roçadeira, auxiliar de pista, dentre outros, borracharia e tornearia.

Desse modo, a realização desses serviços através de pessoa física ou MEI (art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93) torna-se a solução mais viável. Além disso, considerando que os serviços serão realizados em diversas localidades, o credenciamento das empresas, com endereço nessas localidades, também constitui medida que preza pela eficiência e economicidade.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido e, a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

Augusto Corrêa/PA, 05 de abril de 2021.

**RAFAEL RODRIGO DA SILVA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 001/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 - ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de **Chamada Pública** \_\_\_\_/2021, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Sede da Licitante) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão Social da Licitante

CNPJ: \_\_\_\_\_

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 - ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **Chamada Pública** Nº \_\_\_\_/2021, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, DECLARAMOS para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sede da Licitante \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão Social da Licitante

CNPJ: \_\_\_\_\_

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº ...../PMAC CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ-MF, Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiaçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito ....., sita na rua ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades a das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por credenciamento de **pessoa jurídica tipo Micro Empreendedor Individual (MEI)**, para **prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, vias e prédios públicos, incluindo serviços de capina e roçagem, varrição e ruas e praças, poda de árvores, manutenção de áreas verdes em praças e jardins, limpeza de bueiros e canaletas na zona urbana e/ou rural do município de Augusto Corrêa/PA**, nos termos e condições deste Edital, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

| <b>Polo SEDE I</b> (Liberdade, Pratiaçu, Espírito Santo, São Benedito, São João, São Miguel e Ilhas das Pedras, Malhado, Ponta do Urumajó, Perimirim) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |               |                       |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                           | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| <b>01</b>                                                                                                                                             | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES</b> - Consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, como vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para | <b>SERVIÇO</b> | <b>12</b>     | <b>R\$ 5.600,00</b>   | <b>R\$ 67.200,00</b> |

|  |                                                                                                |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. |  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CONTRATADO (A), sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira.

4.2. O valor total da presente avença é de R\$ ..... (.....), sendo mensalmente o valor de R\$: ..... (.....) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a:

- Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;
- Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal interessada para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;
- Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;
- Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE.
- Emissão da Nota fiscal conforme solicitado;
- Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);
- Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Contratado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
- Informar ao Contratado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.
- Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera o contratado (a) de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Augusto Corrêa, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O Contratado (a) ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste CONTRATO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do CONTRATO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CONTRATANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CONTRATANTE ficará no direito de rescindir este CONTRATO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE;

c) O atraso superior de 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato por parte do CONTRATADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, na dotação orçamentária Exercício 2021: Atividade 0501 26 122 0016 2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.78.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **CREDENCIAMENTO Nº ..../2021**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Augusto Corrêa - PA, ..... de ..... de 2021

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE

.....  
CNPJ .....  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_